

## REGULAMENTO DA COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

### CAPÍTULO I

#### DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1 °.** Centro Universitário UNIFIP no uso de suas atribuições legais emite o Regulamento para as Atividades Complementares de todos os Cursos por elas mantidos.

**Art. 2 °.** As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios dos Cursos de Graduação Centro Universitário UNIFIP e se caracterizam como aquelas que o estudante realizará de forma independente, fora do horário de aula, a partir de um elenco de sugestões que a Instituição de Ensino Superior (IES) oferecerá, e que serão acompanhadas e validadas por um professor orientador institucional, visando promover a autonomia intelectual do estudante, proporcionando-lhe oportunidades de realizar atividades de seu interesse, trabalhar suas vocações, desenvolver suas aptidões e decidir sobre os rumos de sua carreira profissional.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 3 °.** São consideradas Atividades Complementares, para fins de integralização da carga horária do currículo pleno dos Cursos Centro Universitário UNIFIP:

- I. **Grupo 1:** realização de atividades em pesquisa/extensão, coordenada por docente do Curso e aprovada pela Coordenação do Curso;
- II. **Grupo 2:** exercício de monitoria em disciplina obrigatória do currículo do Curso;
- III. **Grupo 3:** realização de estágios voluntários desenvolvidos com base em convênios firmados pelo Centro Universitário UNIFIP; e ou estágios voluntários nas diversas áreas de formação (Estágios em prática jurídica; prática de arquitetura e Engenharia civil; prática de atividades físicas; serviços de saúde, educação e assistência social; bem como demais serviços que realizam ações com foco no objeto de estudo dos cursos que as FIP oferecem);
- IV. **Grupo 4:** participação em eventos e atividades acadêmicas diversas, tais como seminários, simpósios, congressos, conferências; as atividades inerentes a estes eventos, a exemplo de apresentação de trabalhos científicos e mini-cursos (a partir de 04 horas), publicações em periódicos e nos diversos meios; bem como atividades interdisciplinares virtuais (AIV), que contemplam temas da atualidade e assuntos relacionados às áreas e subáreas dos cursos, além de disporem de ferramentas tecnológicas de ensino e aprendizagem que viabilizam a prática de estudos independentes;
- V. **Grupo 5:** aprovação em disciplina de algum dos diversos cursos de graduação e constantes no rol com autorização pela Coordenação do Curso;



- VI. **Grupo 6:** participação em atividades diversas (Entidade estudantil, eventos técnico-cultural, Campanhas publicitárias do Centro Universitário UNIFIP, Ligas Acadêmicas, Cine-debates, Representação estudantil no Colegiado do Curso, Assistir à audiência e Participar de Conferência nas diversas áreas);
- VII. **Grupo 7:** participação em trabalhos ou prestação de serviços comunitários e/ou voluntários.

§ 1ª As atividades de que trata o inciso IV, quando promovidas pelas Coordenações dos Cursos de Graduação do Centro Universitário UNIFIP, são automaticamente consideradas atividades complementares válidas, respeitada a carga horária máxima fixada.

§2ª Para efeito de integralidade curricular, o desenvolvimento das atividades constantes deste artigo deve ser comprovado perante a Coordenação de Atividades Complementares Institucional, através de formulário elaborado no modelo de requerimento próprio e a pedido do aluno (Modelo em anexo).

**Parágrafo primeiro** – As horas computadas das Atividades mencionadas no **Art . 3º** serão normatizadas nos termos do presente Regulamento, respeitando as especificidades de cada área.

**Parágrafo segundo** – As Atividades Complementares mencionadas no **Art . 3º** poderão ser realizadas ao longo do Curso, nos termos do presente Regulamento, num total mínimo apresentado neste Regulamento e definido pelos colegiados dos Cursos, conforme apresentado a seguir:

Curso Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo: 100 horas  
Curso Bacharelado em Biomedicina: 100 horas  
Curso Bacharelado em Direito: 200 horas  
Curso Bacharelado em Educação Física (Bacharelado e Licenciatura): 200 horas  
Curso Bacharelado em Enfermagem: 200 horas  
Curso Bacharelado em Engenharia Civil: 200 horas  
Curso Bacharelado em Farmácia: 120 horas  
Curso Bacharelado em Fisioterapia: 200 horas  
Curso Bacharelado em Medicina: 200 horas  
Curso Bacharelado em Nutrição: 200 horas  
Curso Bacharelado em Odontologia: 200 horas  
Curso Bacharelado em Psicologia: 200 horas  
Curso Bacharelado em Radiologia: 100 horas  
Curso Bacharelado em Serviço Social: 120 horas  
Curso Bacharelado em Sistema de Informação: 80 horas

**Parágrafo terceiro** – O arquivo das Atividades Complementares mencionadas no **Art. 3º** até o semestre 2018.2 será de responsabilidade das Coordenações de Curso.

**Parágrafo quarto** – A Lista dos alunos mencionadas no **Art. 3º** e atualizada até o semestre 2018.2 será informada pelas Coordenações de Curso via declaração



(Modelo em Anexo) à Coordenação de Atividades Complementares Institucional, juntamente com o Relatório do Cômputo das Atividades Complementares.

**Parágrafo quinto** – O arquivo das Atividades Complementares mencionadas no **Art. 3º** a partir do semestre 2019.1 será da responsabilidade da Coordenação de Atividades Complementares Institucional.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º.** As Atividades Complementares previstas no PPC dos Cursos de Graduação do Centro Universitário UNIFIP serão acompanhadas e documentadas pela Coordenação Institucional de Atividades Complementares.

**Art. 5º.** Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

**I** – Acompanhar a elaboração do calendário dos eventos internos das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação, bem como desenvolver estratégias de motivação dos discentes em participar das atividades externas;

**II** – Atribuir a contabilização das horas de Atividades Complementares definidas neste regulamento;

**III** – Controlar e lançar a contabilização das horas de Atividades Complementares de cada discente em arquivo *online* e no Sistema Studus, conforme o quantitativo mínimo exigido no PPC de cada Curso de Graduação do Centro Universitário UNIFIP;

**IV** – Exigir, receber e analisar a documentação comprobatória relativa a cada hora de atividade complementar, deferindo ou indeferindo o crédito de horas, prevista no quadro de atividades complementares (em anexo) conforme neste regulamento;

**V** – Apreciar pedidos de reconsideração formal dos discentes em decorrência da não validação das atividades complementares;

**VI** – Incluir normas complementares, juntamente com a Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário UNIFIP, de acordo com a necessidade e para os casos não previstos neste regulamento;

**VII** – Manter atualizada a lista dos alunos matriculados no Centro Universitário UNIFIP e o cômputo das Atividades Complementares, arquivar as atividades de que se trata esse artigo e informar à Secretaria Geral o total das horas das atividades complementares dos alunos concluintes;

**VIII** – Representar institucionalmente o Centro Universitário UNIFIP nas cerimônias de abertura oficial dos eventos, atendendo às necessidades;



**IX** – Cumprir integralmente o estabelecido por este Regulamento;

**X** – Exercer outras atribuições que forem pertinentes ao seu cargo.

**Art. 6º.** Compete aos Coordenadores dos Cursos de Graduação:

**I** – Apresentar aos discentes, desde o seu ingresso, o objetivo das atividades complementares, a exigência mínima do quantitativo das horas previstas no PPC do Curso, a localização da Coordenação das Atividades Complementares, o fluxo do processo de requerimento das horas, os critérios para a validação das horas, o cronograma de recebimento dos discentes, o horário de atendimento e os responsáveis pelo setor, solicitando a assinatura do discente no Termo de Ciência (Modelo em anexo) sobre estas informações apresentadas;

**II** – Enviar semestralmente à Coordenação Institucional de Atividades Complementares os Termos de Ciência assinados pelos alunos ingressantes no curso, sejam através do vestibular ou transferidos;

**III** – Encaminhar os discentes para o setor da Coordenação Institucional de Atividades Complementares de posse das comprovações das atividades de que trata este artigo, sendo estes na versão escaneada (salvo em CD) e os documentos originais para validação;

**IV** – Conferir a lista dos acadêmicos concluintes matriculados no semestre em andamento no 1º dia posterior à finalização das matrículas acadêmicas, conforme data acordada pelo Conselho do Curso. A lista será emitida pela Coordenação Institucional de Atividades Complementares, sendo esta realizada mediante registros do Sistema Acadêmico Studus;

**VI** – Organizar os eventos internos do Curso, desde a estrutura às atividades científicas e culturais, de forma autônoma;

**VII** – Apresentar formalmente a proposta dos eventos internos organizados pelos Cursos de Graduação do Centro Universitário UNIFIP à Coordenação Institucional de Atividades Complementares;

**VI** – Apresentar formalmente o Evento Master organizado pelo Curso à Coordenação Institucional de Atividades Complementares;

**VII** – Informar através de Memorando, quando necessário, a alteração do quantitativo mínimo exigido das atividades complementares, discriminando a matriz do curso que contempla a alteração;

**VIII** – Apresentar formalmente o cronograma dos eventos externos e de relevância nacional e internacional para o Curso à Coordenação Institucional de Atividades Complementares;



**Art. 7º.** É responsabilidade e dever do discente:

**I** – Cumprir com a carga-horária mínima de Atividades Complementares exigidas pelo PPC do Curso;

**II** – Apresentar a documentação comprobatória da sua participação das atividades realizadas e definidas neste regulamento como Atividade Complementar;

**III** – Apresentar o CD com as comprovações das atividades complementares escaneadas e contendo as seguintes informações de identificação:

- nome completo do aluno;
- semestre em curso;
- curso em andamento.

**IV** – Cumprir os prazos de requerimento das horas, conforme o cronograma enviado pela Coordenação Institucional de Atividades Complementares e divulgado pelo Coordenador do Curso;

**V**- Cumprir, integralmente, todas as exigências previstas neste regulamento, tanto para a realização, quanto para a atribuição das horas mínimas de atividades complementares necessárias e previstas neste regulamento.



## CAPÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO E DAS FORMAS DE DELIBERAÇÃO

**Art. 8º.** A organização, supervisão acompanhamento e a validação das Atividades Complementares são de responsabilidade da Coordenação Institucional das Atividades Complementares.

**Parágrafo único** – O Coordenador será nomeado pelo Reitor do Centro Universitário UNIFIP, dentre os docentes do mesmo, com titulação mínima de Mestre.

**Art. 9º.** As horas de Atividades Complementares são de caráter obrigatório, segundo as regulamentações do Ministério da Educação, como exigência para colação de grau;

§ 1ª Somente serão validadas as atividades realizadas e comprovadas pelo discente durante o período em que esteve matriculado no Curso;

§2ª Os discentes na condição de transferidos, poderão validar os créditos desenvolvidos na instituição de origem, desde que apresentados e julgados conforme este regulamento;

§ 3ª As horas de Atividades Complementares que excederem ao quantitativo mínimo previsto no PPC dos cursos, serão computadas como facultativas ou excedentes, para fins de registro no histórico do discente;

§ 4ª Serão recebidas as comprovações das atividades até a totalidade das horas mínimas exigidas pelo curso;

§ 5ª As atividades não podem responder isoladamente por mais que 60% do total de horas previstas, nem por menos de 10%.

§ 6ª Serão informadas no histórico do aluno as horas mínimas exigidas e contempladas no PPC do Curso como atividade complementar.





**Art. 10.** As dúvidas, suscitadas em relação às questões regimentais, serão deliberadas pelo Coordenador Institucional de Atividades Complementares juntamente com a Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário UNIFIP, apresentando decisão conjunta e fundamentada, conforme a política, princípios e diretrizes que norteiam a IES.

## **CAPÍTULO V**

### **DA FORMA DE REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 11.** Atividades Complementares serão validadas através de um sistema de creditação de horas, que deverão ser lançadas no histórico escolar do aluno.

**Art. 12.** Cabe à Coordenação Institucional de Atividades Complementares a responsabilidade pela validação e lançamento das horas de Atividades Complementares, conforme o Requerimento de contabilização das horas.

## **CAPÍTULO VI**


### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** Compete, em primeira instância, à Coordenação das Atividades Institucional de Complementares, em segunda, ao CONSEPE do Centro Universitário UNIFIP, dirimir dúvidas referentes á interpretação deste documento, resolvendo os casos omissos e emitidos os atos complementares que se fizeram necessários;

**Art. 14.** Situações não previstas neste Regulamento serão analisadas pelo CONSEPE;

**Art. 15.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE do Centro Universitário UNIFIP.

**SESSÃO ORDINÁRIA CONSEPE do Centro Universitário UNIFIP, em 09 de Outubro de 2019.**

  
**SYLVANIA PALMEIRA GOMES ALVES**  
Vice-Reitora do Centro Universitário de Patos  
Presidente do CONSEPE